ACO-UTR-183/2024

Processo - TC/005744/2004
Objeto - Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 24/05/2021 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Construtora Simioni Viesti Ltda. – Contrato 18/SVMA/2004 – Prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da Praça localizada entre as ruas A e H no Mutirão São Francisco – São Mateus

48ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. EX OFFICIO. SVMA. Serviços de manutenção, reparação e complementação. Praça. Decisão que julgou regulares os ajustes com determinação. 1. Os serviços deveriam ser contratados por meio de licitação específica, pois são considerados como de engenharia, claramente caracterizados e definidos em projeto básico. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento à vista da inexistência, nos autos, de qualquer argumento inovador.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 25 de outubro 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/smv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 08/04/2024 10:54:23 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/04/2024 09:20:08 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item I) e-TCM nº 5.744/2004

Interessadas: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Construtora Simioni Viesti Ltda.

Objeto: **Recurso *"Ex Officio"*** – Decisão de Juízo Singular – Contrato nº 18/SVMA/2004 **-** Prestação de serviços de manutenção, reparação e complementação da Praça localizada entre a Rua "A" e a Rua "H" no Mutirão São Francisco - SMSP/São Mateus.

Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Examina-se, neste momento, Recurso "*Ex Officio*", com origem no disposto no parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa.

A r. Decisão lançada no âmbito do Juízo Singular julgou irregular o Contrato nº 18/SVMA/2004, uma vez que os serviços ajustados não se enquadravam na categoria de serviços comuns, sendo considerados de uso não habitual ou

rotineiro. Assim, o uso da Ata de Registro de Preços para a contratação foi considerado irregular, uma vez que o objeto ajustado deveria ser considerado obra, devendo os serviços ser contratados por meio de licitação específica, pois são considerados como de engenharia, claramente caracterizados e definidos em projeto básico. No entanto, devido aos serviços já terem sido prestados, à ausência de indícios de prejuízo ao erário e à boa fé dos responsáveis, os efeitos financeiros no período e valor analisados foram acolhidos.

Devidamente intimados, o Senhor Adriano Diogo, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, que era responsável pela despesa e signatário do contrato em questão, na época, a Construtora Simioni Viesti Ltda. e o Sr. Eduardo de Castro, também na qualidade de Secretário da Pasta, não apresentaram recursos dentro do prazo estipulado, restando, portanto, somente o enfrentamento do Apelo "*Ex Offício*".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que não constam dos autos novos elementos que justifiquem a alteração da r. decisão. Por esta razão, opinou pelo conhecimento do Recurso "*Ex officio*" e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, por isso, a r. decisão atacada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pelo conhecimento e provimento do Recurso, com a consequente

reforma parcial do julgado, objetivando a declaração de regularidade do Ajuste.

De outro lado, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, posto não haver elementos novos capazes de alterar o decidido.

É o relatório.

VOTO

Conheço do Recurso *"Ex Officio"*, por decorrer de imposição expressa no Estatuto Interno desta Casa.

A r. decisão recorrida, amparada nos pareceres da então Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral concluiu pela irregularidade do Contrato nº 18/SVMA/04, pelas razões expostas no Relatório. No entanto, devido ao fato de os serviços já terem sido prestados, à ausência de indícios de prejuízo ao erário e à boa fé dos responsáveis, os efeitos financeiros no período e valor analisados foram acolhidos.

Não houve manifestação de insurgência da parte dos intimados da decisão, restando unicamente em exame do Apelo regimental.

Pelo exposto e com suporte nas manifestações das áreas técnicas, que ficam agregadas ao presente, Conheço do

Recurso por seu viés regimental, mas, no mérito, nego-lhe provimento, à vista da inexistência, nos autos, de qualquer argumento inovador.

É o voto.

TCM, 09 de outubro de 2023.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2023.10.09 09:26:51 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Vice-Presidente

EMC/RB